

**LEI N.º 1.406/2008**

**DATA: 30/10/2008**

**SÚMULA:** Revoga a Lei n.º 1.387/2008, de 16/06/2008, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Termo de Cooperação com o **Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 1.378/2008, de 16/06/2008, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

**Art. 2.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o **Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER**, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, inscrita no CNPJ sob n.º 78.133.824/0001-27.

**Art. 3.º** - O Termo de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se a cooperação técnico-financeira para aquisição de material de consumo e serviços de pessoas física e jurídica, necessários para realização das ações de planejamento, promoção, coordenação, execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica, extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola no Município de Pinhão, conforme plano de aplicação em anexo.

**Art. 4.º** - As despesas correrão através da dotação orçamentária 20.606.00172-077 – Extensão Rural, conta 3051///3.3.50.41.99.01 – Contribuições - EMATER, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 5.º** - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada ou conforme disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo Único:** O Instituto EMATER deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento do Termo de Cooperação, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 6.º** - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

**Art. 7.º** - A vigência do termo de convênio a ser celebrado será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, 43.º Ano  
de Emancipação Política.**

*José Vitorino Prestes*

*Prefeito Municipal*